

exaurimento da prestação jurisdicional no âmbito deste Tribunal, a fim de preservar a continuidade do julgamento, os votos já proferidos e a composição do órgão julgador.

Art. 3º Servidoras e servidores da Justiça Eleitoral do Ceará serão designados pela Presidência, mediante portaria, para integrar as equipes de apoio às assessorias dos membros suplentes durante o período da convocação, assegurada a designação de, no mínimo, dois servidores por membro suplente.

Art. 4º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2026.

Desembargadora Eleitoral Maria Iraneide Moura Silva

PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral Emanuel Leite Albuquerque

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral José Maximiliano Machado Cavalcanti

JUIZ FEDERAL

Desembargador Eleitoral Antônio Edilberto Oliveira Lima

JUIZ ESTADUAL

Desembargador Eleitoral José Cavalcante Júnior

JUIZ ESTADUAL

Desembargador Eleitoral Substituto Wilker Macêdo Lima

JURISTA

Desembargador Eleitoral Substituto Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos

JURISTA

Procurador da República Celso Costa Lima Verde Leal

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1.116/2026

PUBLICAÇÃO EM : 28/07/2026

Altera a Resolução TRE-CE nº 889, de 28 de junho de 2022, que estabelece o limite do número de eleitores(as) por seção nos municípios do Estado do Ceará e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 20, incisos IX, XVIII, XXV e XXXV, de seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros razoáveis para o número de eleitores (as) alocados(as) nas seções eleitorais da capital e do interior do Estado do Ceará, e de alinhar os normativos que regem a matéria no âmbito estadual, conforme solicitação da Secretaria de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania deste Tribunal por intermédio do Processo SEI nº 2026.0.000009466-4;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-CE nº 945, de 5 de junho de 2023, que promoveu alterações na estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, criando a Secretaria de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania (SEC), subordinada à Diretoria-Geral (DIGER),

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Resolução TRE-CE nº 889/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º Em anos eleitorais, os limites de que trata esta Resolução poderão ser alterados por meio de Portaria Conjunta da Presidência e da Corregedoria deste Tribunal, após análise e

manifestação prévia da Secretaria de Eleições, Atendimento ao Eleitor e Cidadania, observando-se o quantitativo de urnas eletrônicas disponíveis e o total de cargos em disputa em cada pleito."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, aos 24 de julho de 2026.

Desembargadora Eleitoral Maria Iraneide Moura Silva

PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral Emanuel Leite Albuquerque

VICE-PRESIDENTE

Desembargador Eleitoral José Maximiliano Machado Cavalcanti

JUIZ FEDERAL

Desembargador Eleitoral Antônio Edilberto Oliveira Lima

JUIZ ESTADUAL

Desembargador Eleitoral José Cavalcante Júnior

JUIZ ESTADUAL

Desembargador Eleitoral Substituto Wilker Macêdo Lima

JURISTA

Desembargador Eleitoral Substituto Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos

JURISTA

Procurador da República Celso Costa Lima Verde Leal

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ATOS JUDICIAIS

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600197-56.2024.6.06.0108

PUBLICAÇÃO

EM : 28/07/2026

PROCESSO : 0600197-56.2024.6.06.0108 RECURSO ELEITORAL (Barroquinha - CE)

RELATOR : **Relatoria Desembargador Eleitoral Wilker Macedo Lima**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RECORRENTE : BARROQUINHA MEU AMOR [UNIÃO/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - BARROQUINHA - CE

ADVOGADO : CASSIO FELIPE GOES PACHECO (17410/CE)

ADVOGADO : FRANCISCO FRANCINE GOMES NETO (17598/PI)

ADVOGADO : SARA CAMPELO SOMBRA (23562/CE)

RECORRIDO : CARMEM LUCIA DE SOUSA VERAS

ADVOGADO : ALBA MARIA GOMES AGUIAR (41872/CE)

ADVOGADO : JORGE UMBELINO DA SILVA (23626/CE)

ADVOGADO : MARIA MIKAELLE MARTINS DOS SANTOS (47526/CE)

RECORRIDO : JAIME VERAS SILVA FILHO

ADVOGADO : ALBA MARIA GOMES AGUIAR (41872/CE)

ADVOGADO : JORGE UMBELINO DA SILVA (23626/CE)

ADVOGADO : MARIA MIKAELLE MARTINS DOS SANTOS (47526/CE)